

**MUNICÍPIO DE COSTA RICA****CONTRATO N° 4900/2022
PROCESSO N.º 042/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 14/2022**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COSTA RICA** - CNPJ n. 15.389.596/0001-30, com sede à Rua Ambrosina Paes Coelho, n° 228, Centro, Costa Rica/MS, neste ato, representado pelo ordenador de Despesas: **Cleverson Alves dos Santos**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade com RG n. 1876103 SSP/DF, inscrito no CPF sob o n. 648.171.485-00, residente e domiciliado à Rua Ambrosina Paes Coelho, n° 1356, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO**: Ordenador de Despesas: **Fernando Barbosa Martins**, Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da carteira de identidade com RG n. 1217709 SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob o n. 979.959.671-87, residente e domiciliado à Rua Tercio Teixeira Machado, 370, Centro, na cidade de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul,, denominados **CONTRATANTES**, e de outro a empresa; **ARGOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.262.411/0001-03, com endereço na Rua Amanda Tereza Felsky, n° 146, Bairro Gloria, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Sr. **Jonathan Pereira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 5901185 SSP/SC e CPF n° 074.899.669-90 residente e domiciliado à Rua Bahia, n° 1447, do salto, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP: 89.031-001, como **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, em observância ao **Pregão Eletrônico n.º 14/2022, Processo n° 042/2022**, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 3375/2005, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento a **Aquisição de implementos agrícolas para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, especificados conforme abaixo:

Item	Especificações do veículo	Quantidade / Unid. Medida	Marca / Modelo / Fabricante	Valor Unitário	Valor Global
07	MICRO TRATOR DIESEL , motor a diesel, com potência mínima de 13 HP, refrigerado a água, partida elétrica, com câmbio com 6 marchas para frente e 2 para trás, farol frontal, acoplado diversos tipos implementos como carretas, roçadeiras, sulcadores e entre outros, Monocilíndrico, tipo de motor: 4 tempos, rotação nominal: 2400 rpm, largura de corte: 730 mm, cilindrada 638 cc e enxadas rotativas.	01	MAQUINAFOR T LANSU	R\$ 24.483,00	R\$ 24.483,00
VALOR GLOBAL R\$ 24.483,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais)					

CLAUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

2.1. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 24.483,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta e três reais)

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, frete, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento do preço pactuado será efetuado conforme após a entrega realizada, devendo a Contratada emitir a respectiva fatura que, devidamente comprovadas e atestada pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento**, deverão ser pagas de acordo com o calendário de empenhos e pagamentos do Departamento Financeiro desta municipalidade, conforme Decreto 3349/2005, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

2.3.1 Em caso de devolução da nota fiscal/fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.4. Será concedido ao contratado, caso haja o pedido e devidamente comprovado nos autos, a manutenção do equilíbrio econômico contratual após decorridos o prazo de validade da proposta apresentada nos termos no edital, mediante a comprovação por documentos oficiais de que a empresa está tendo prejuízo.

2.5. Em se tratando de recursos oriundos de Convênios celebrados entre o Município e a União e/ou Estado, as medições/emissão de notas de empenho e pagamentos serão realizados na conformidade do Convênio e conseqüente liberação dos recursos pelo conveniente.

2.6. O pagamento do fornecedor somente será realizado após o cumprimento do Decreto Municipal nº 4.594/2019 e posteriores alterações, descrito abaixo:

DECRETO n. 4.594, DE 3 DE JUNHO DE 2019 Estabelece normas complementares a serem aplicadas aos procedimentos licitatórios da administração direta do Poder Executivo de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul. O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, caput, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, D E C R E T A:

Art. 1º Além das exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações específicas, os procedimentos licitatórios para a contratação de bens e serviços no âmbito da administração direta do Poder Executivo obedecerão as disposições deste Decreto.

Art. 2º O recebimento de bens e a execução de serviços contratados deverão ser atestados por 2 (dois) servidores, que verificarão a compatibilidade com as especificações do edital de licitação correspondente, bem como a qualidade, o prazo de validade, a marca e as condições da embalagem do bem, quando for o caso. Parágrafo único. Todo bem perecível deverá, na data de entrega, dispor de prazo de validade igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da validade total do produto.

Art. 3º Os procedimentos para o pagamento de bens e serviços contratados será sempre instruído com a nota fiscal correspondente e os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 1º Para os fins deste artigo, são documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive quanto às contribuições previdenciárias;

II - Certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais, exceto para o prestador de serviços;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§ 2º Para efeitos de pagamento, será considerada regular a certidão vigente na data de emissão da nota fiscal correspondente, mesmo que ocorra o seu vencimento no decurso do prazo até a data de pagamento, desde que tenha havido a efetiva prestação do serviço ou o fornecimento do bem.

§ 3º Sempre que possível, poderá ser consultado o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, do governo federal, para a verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

§ 4º Quando a contratação envolver recursos vinculados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), previamente à emissão da nota de empenho e ao pagamento, o setor responsável deverá certificar-se de que foram devidamente notificados do recebimento dos recursos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, na forma da Lei Federal n. 9.452, de 20 de março de 1997.

§ 5º Antes do envio para pagamento, as notas fiscais correspondentes a recursos vinculados ao PNAE, PNATE e PDDE serão carimbadas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º Os pagamentos obedecerão rigorosamente ao cronograma mensal estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento, Receita e Controle. Parágrafo único. As notas fiscais apresentadas fora do cronograma serão liquidadas no mês subsequente.

Art. 5º Os editais licitatórios deverão constar as disposições deste Decreto.

Art. 6º Ficam revogados:

I – o Decreto n. 4.301, de 24 de novembro de 2014; e

II – o Decreto n. 4.467, 10 de fevereiro de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Costa Rica, 3 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

Este contrato terá vigência por **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura, ou seja do dia **08/04/2022 até o dia 08/04/2023**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA: LOCAL E CONDIÇÕES

4.1. A entrega se dará de forma total e única, mediante solicitação/requisição da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento, no Pátio da Secretaria Municipal de Obras, sito à Rua Josina Garcia de Melo, nº 239, Centro, ou em local onde está determinar, sempre dentro do Município de Costa Rica/MS, CEP: 79.550-000 **no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da solicitação/requisição.**

4.2. As notas fiscais/faturas serão emitidas e entregues juntamente com o(s) bem(ns) adquirido(s).

4.2.1. **Na nota fiscal, além dos dados de praxe, também deverá constar o nº do processo, nº do pregão, nº do Contrato. Em caso de ausência de alguns desses dados, a nota fiscal será devolvida para correção.**

4.3. Somente serão aceitos produtos que correspondam às especificações constantes do



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

presente edital e seus anexos, estejam de acordo com o estabelecido nos subitem 4.1. e 4.2. supra e tenham sido objeto de vistoria e contagem pelo órgão responsável pelo recebimento.

4.4. Caso seja constatado que os bens entregues não correspondem em qualidade, descrição e especificação ao estabelecido na licitação ou à quantidade indicada no cronograma referido no item 4.1., será exigido do licitante sua substituição ou rejeitado o fornecimento, sem qualquer ônus para a Administração.

4.5. Enquanto não ocorrer a conferência e constatação da qualidade, quantidade e especificações do bem adquirido, este continuará sob a inteira responsabilidade da(s) licitante(s).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos discriminados no processo licitatório:

Órgão: 02

Unidade: 02.05

Função: 20

Sub-Função: 608

Programa: 0011

Projeto / Atividade: 2.608

Elemento de Despesa: 44.90.52.40.00

Desdobramento: 10188

Fonte de Recursos: 100000

Plano Plurianual: Lei nº 1.630/2021 ou outra que venha a substituir

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto licitado;
- Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- **Será responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato os servidores nomeados através da Portaria nº14.880/2021 ou outra que a venha substituir.**
- Efetuar o pagamento de forma convencionada no instrumento contratual;
- Indicar servidores para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato oriundo deste processo;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

- Emitir a autorização/requisição de compra contendo os dados do processo, modalidade e contrato, bem como valor e especificação do serviço;
- Aplicar as penalidades cabíveis;
- Proporcionar a empresa fornecedora todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos dentro do prazo estabelecido;
- Proceder o acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- Informar a inexecução parcial ou total do compromisso;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e serviços, caso sejam realizados em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor;
- Emplacamento e documentação do veículo

6.2. São obrigações do **CONTRATADO**:

- fornecer os bens de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas e, ainda, as constantes do edital de licitação;
- Cumprir fielmente com as cláusulas contratuais e manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- providenciar a imediata correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- entregar em perfeitas condições de uso os produtos licitados;
- É obrigação da Contratada, assinar documentos pertinentes ao presente processo licitatório (contrato, ata de registro de preços, termo de ciência, aditivo e apostilamento) no prazo máximo de cinco dias úteis, do recebimento dos mesmos, demonstrando ainda, a postagem das vias originais aos cuidados do Departamento de Licitações do município de Costa Rica, juntamente com a documentação complementar, caso seja



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

exigida, sob pena de decair direito da contratação, bem como eventual aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, garantido o contraditório e ampla defesa.

- Em caso de descumprimento, é facultado à Administração Pública a convocação dos licitantes remanescentes / subsequentes, nos termos do art. 64 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.
- Comunicar a Secretaria de Obras com antecedência caso haja algum fato excepcional que impeça a realização da entrega no local ou data previamente estabelecidos;
- Atender as despesas e encargos de qualquer natureza como o seu pessoal envolvido na realização dos serviços, responsabilizando-se pelos encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, de acidente de trabalho e outras;
- Manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na qual decorreu o presente ajuste;
- Permitir o acompanhamento da execução e fiscalização da execução contratual;
- Entregar o veículo devidamente licenciado e documentado às suas expensas;
- Dispor de assistência técnica em Mato Grosso do Sul;
- Garantia estendida de no mínimo 12 meses sem limite de horas;
- Proceder a entrega do equipamento documentado, às suas expensas;

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E MULTAS

7.0 Se o CONTRATADO, sem justa causa não cumprir as exigências constantes da Nota de Empenho e/ou consignadas na sua proposta, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, e comprovados a juízo da Secretaria Municipal da Administração, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

7.1. advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2. multa de até 10%(dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;



MUNICÍPIO DE COSTA RICA

7.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo acordo entre as partes.

8.2. Poderá também ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, se o CONTRATADO não cumprir as condições e obrigações expressas neste ato, ou ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas no art. 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Costa Rica, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Costa Rica MS, 08 de abril de 2022

MUNICÍPIO DE COSTA RICA
Cleverson Alves da Silva
Ordenador de Despesas – Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO
Fernando Barbosa Martins
Ordenador de Despesas / Secretário Municipal



Proc. nº 042/2022

Fls. _____

MUNICÍPIO DE COSTA RICA

ARGOS LTDA
Jonathan Pereira

TESTEMUNHAS:

- 1) Eva Beatriz Oliveira dos Santos
CPF nº 079.926.221-89

- 2) Ana Paula Arguelho Souza
CPF nº 043.897.871-44